PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

PFDC

Data de Autuação: 12/05/2020

Data da última conversão: 12/06/2020

Procedimento Preparatório - PP

1.11.000.000534/2020-59

Volume I

Resumo:

Tutela coletiva. PRDC. COVID-19 ("novo coronavírus"). Publicação da Portaria 378 de 07/05/20 prevendo repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social a 82 municípios de Alagoas. Acompanhar a aplicação dos recursos. Maceió (AL).

Distribuição:

PR-AL - 12/05/2020 - PR-AL - 7º Ofício

Grupo temático principal:

PFDC - PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Tema:

11853 - Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Saúde/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

MACEIÓ - AL

Movimentado para:

12/05/2020 - PR-AL/GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PR-AL-00011935/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO n° 717/2020

PR-AL-00011691/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO n° 709/2020

Certifico, de ordem da Coordenadora Jurídica desta PR-AL, que recebi mensagem encaminhada, por meio do aplicativo de mensagens "WhatsApp", pela Exma. Procuradora da República Dra. Roberta Bomfim, com orientações para autuação do presente expediente em procedimento extrajudicial, conforme captura de tela anexa.

Maceió, 12/05/2020.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

CHEFE

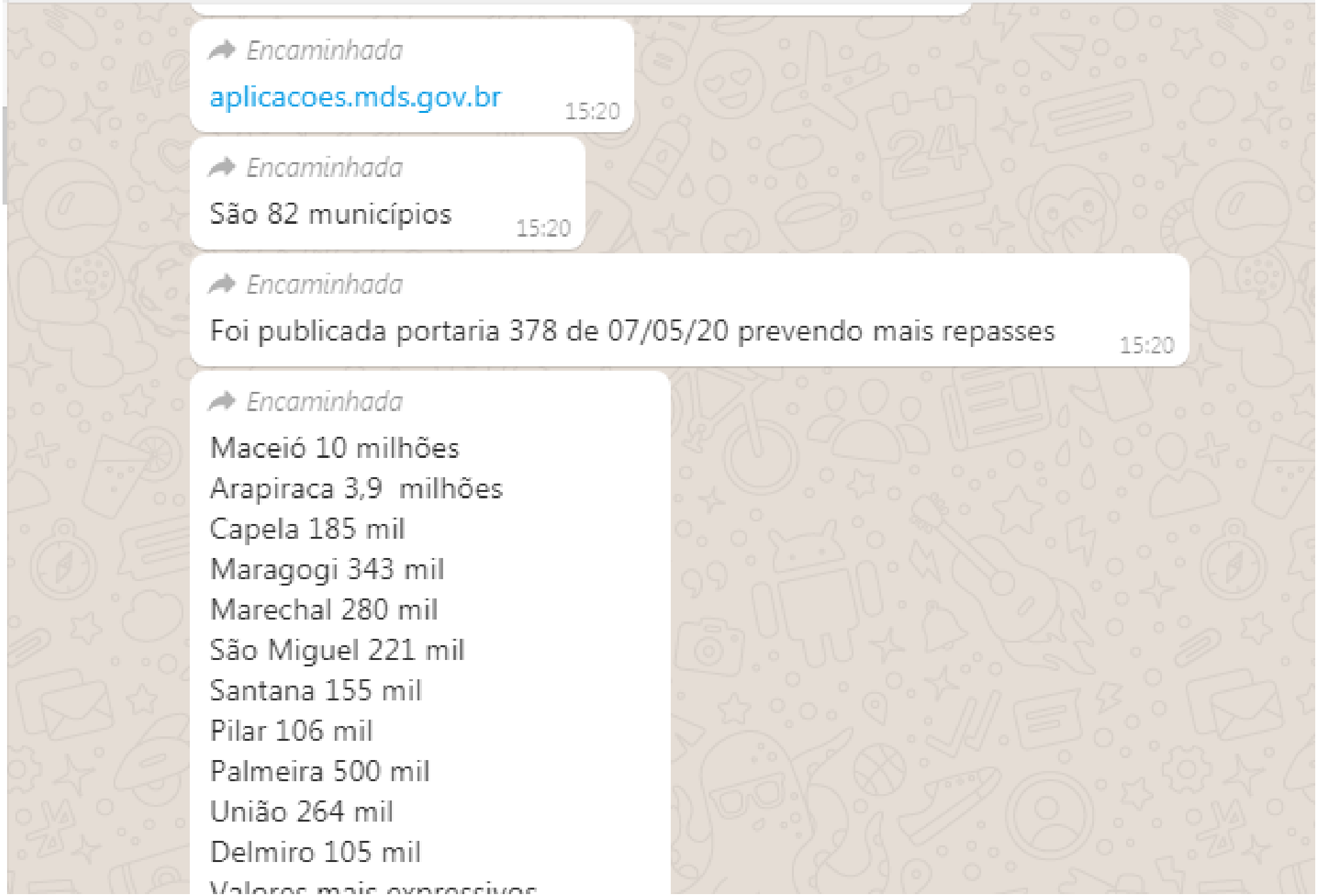
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL

Tel. (82)21211400 -

Email: pral-cojud@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 12/05/2020 16:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E05EF22C.D3D558F8.5987A73F.4855D367



Procedimento 1.11.000.000534/2020-59, Documento 1.1, Página 1

PR-AL-00011939/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-AL/SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

DESPACHO n° 718/2020

Referência: Certidão de Pesquisa de Correlatos

Assunto: Autuação e Distribuição

DESPACHO

De ordem, utilizando dos poderes conferidos à Coordenadoria Jurídica por força do Memorando nº 27/2017/GABPC:

(X) Autue-se em NF, e distribua-se aleatoriamente, conforme a classificação abaixo indicada.

() Autue-se em NF, e distribua-se por prevenção (com compensação), em relação aos autos de nº _____, conforme a classificação abaixo indicada.

() Tendo em vista uma possível correlação com o documento/autos de etiqueta nº _____, encaminho o presente expediente ao Procurador atuante naquele feito, para exame da possibilidade de juntada, no intuito de evitar duplicidade na autuação. Optando por autuar, que se manifeste sobre a hipótese de prevenção.

() Tendo em vista a aparente ausência de: () elementos mínimos de convicção/coerência; () ilícito civil, penal ou administrativo; ou de () atribuição do MPF, encaminhe-se este expediente ao Procurador Revisor do Grupo _____, para o que entender cabível.

() Por se tratar, a princípio, de município abrangido pela esfera de atribuição da PRM-Arapiraca, encaminho o presente expediente àquela unidade.

_____.

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 12/05/2020 16:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2A520586.1DE3A5AE.364FB25E.4FBB5580

Grupos de Distribuição:

() Combate à Corrupção

() Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

() Relatórios CGU - Sorteios Públicos

(X) Tutela Coletiva - PRDC

() Relatórios CGU - Sorteios Públicos PRDC

() Tutela Coletiva - 1ª CCR

() Eleitoral

() Tutela Coletiva - 3ª CCR

() Eleitoral Auxiliar

() Tutela Coletiva - 6ª CCR

() Atuação Repressiva e Residual

() GT Pinheiro

Natureza

(X) Cível () Criminal

Grau de Sigilo:

(X) Normal (sem sigilo), a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

() Sigiloso, a ser confirmado pelo Procurador titular do feito.

Maceió, 12/05/2020.

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

CHEFE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL

Tel. (82)21211400 -

Email: pral-cojud@mpf.mp.br

Assinado com login e senha por CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS, em 12/05/2020 16:20. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2A520586.1DE3A5AE.364FB25E.4FBB5580

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: PP - 1.11.000.000534/2020-59

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PR-AL - 7º Ofício

Grupo de Distribuição: AA - GT Covid

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Ofício Responsável: PR-AL - 7º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data: 12/05/2020 16:24:16

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000534/2020-59

Remetente:

SEEXTJ/PRAL - SEEXTJ/PRAL - SETOR EXTRAJUDICIAL DA PR/AL

Destinatário:

GABPR3-RLBB - GABPR3-RLBB - ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

Usuário:

CICERO RODOLFO GRACILIANO DOS SANTOS

Data:

12/05/2020 16:24:16

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PR-AL/GABPR3-RLBB - Chefia da Unidade: ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM - Ofício da Distribuição: PR-AL - 7º Ofício - GABPR3-RLBB

PR-AL-00015282/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Referência: Notícia de Fato nº 1.11.000.000534/2020-59

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República, em virtude de informação concernente ao repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social aos Municípios do Estado de Alagoas em vista da devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Dessa forma, fora publicada a **Portaria nº 378, em 7 de maio de 2020**, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

As informações obtidas, conforme os dados colecionados a título de representação nesses autos, dão conta de que o Município de Maceió perceberá a importância correspondente a 10 milhões de reais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social promover as ações pertinentes, nos termos do **art. 2º da mencionada portaria,** com o intuito de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19.

Saliente-se que os recursos públicos repassados a título de co-financiamento federal emergencial ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à análise e acompanhamento de sua regular utilização, em atenção aos princípios que regem a administração pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; cabendo aos Conselhos de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e as prestações de contas dos recursos repassados.

Com isso, cumpre que sejam implementadas medidas por parte da respectiva

Assinado digitalmente em 10/06/2020 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46FDBE3E.19C40470.BDD4B9E9.25E3FB64

Secretaria que possibilite acompanhar o emprego dos ditos recursos no tocante as medidas necessárias.

Ante ao exposto determino a **expedição de Recomendação ao Município de Maceió**, **na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social**, para que sejam adotadas as providências nela indicadas acerca dos repasses financeiros destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).

Alfim, tendo em vista que os elementos constantes nos autos são insuficientes para que se formule um juízo conclusivo acerca da situação, bem como para a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do dispositivo retrocitado, a **conversão dos autos em procedimento preparatório para a realização de diligências preliminares.**

Após, com a resposta ou escoado o prazo da recomendação façam-se conclusos os autos.

Maceió/AL, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins

Procurador da República

Assinado Digitalmente

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

Júlia Wanderley Vale Cadete

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente em 10/06/2020 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46FDBE3E.19C40470.BDD4B9E9.25E3FB64

Roberta Lima Barbosa Bomfim

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 10/06/2020 13:59. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46FDBE3E.19C40470.BDD4B9E9.25E3FB64

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00015282/2020 DESPACHO**

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **09/06/2020 18:07:47**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **10/06/2020 13:59:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **10/06/2020 13:45:44**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **10/06/2020 10:34:04**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **10/06/2020 13:35:32**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 46FDBE3E.19C40470.BDD4B9E9.25E3FB64

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Termo de Conversão

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.11.000.000534/2020-59

Classe de origem:

Notícia de Fato

Classe de destino:

Procedimento Preparatório

Data prevista de finalização:

10/09/2020

Usuário:

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO

Data:

12/06/2020 09:29

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Ofício 15ª PJC-FPM nº 051/2020 Maceió, 19 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Henrique Lima Alves Pinto
Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió/AL
Avenida Comendador Leão, 1.383 - Poço
CEP.: 57.025-000 – Maceió – AL
imprensasemas@hotmail.com
Fone: (82) 3312-5900

Procedimento Administrativo MPE/AL nº 09.2020.00000679-0
Procedimento Preparatório MPF nº 1.11.000.000534/2020-59

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 08/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, presentados pelos procuradores da República e pelos promotores de Justiça signatários, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

Considerando que o art. 127, caput, da Carta Magna de 1988 estabelece que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", entre os quais se inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.0000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

Considerando que ao Parquet foi conferida, pela Constituição Federal de 1988, tutela do patrimônio público e social, como uma das funções essenciais à realização da justiça, revelando um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS no 188, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 classificou como Pandemia do novo coronavírus dado o grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do globo;

Considerando que a Assistência Social tem papel fundamental na proteção social da população em vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que a disseminação do novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas visando a prevenção, reforçam a importância do ente público garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados a população mais vulnerável e em risco social;

Considerando que o Decreto no 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, define a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço

público essencial;

Considerando que a Portaria no 337, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, dispondo sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid 19), garantiu a oferta de serviços, programas e benefícios no âmbito da rede socioassistencial pública e privada, observando a segurança e saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante a adoção de medidas de prevenção e cautela e redução de risco previstas no artigo 3º;

Considerando que retromencionada Portaria autorizou, em seu artigo 4o, a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de apoio a gestão, a organização e desenvolvimento de ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência;

Considerando que a Portaria Conjunta no 01, de 02 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social e do Secretário de Gestão dos Fundos e Transferências, do Ministério da Cidadania, que dispôs acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovando a Nota Técnica Conjunta no 01/20;

Considerando que a Nota Técnica Conjunta no 01/2020, que autorizou a utilização dos recursos da parcela de cofinanciamento federal e dos saldos existentes na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, recomendou ao gestor municipal, que, em comum acordo com o gestor do Fundo de Assistência Social, e de maneira pactuada com o Conselho de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas, no combate a pandemia;

Considerando a Portaria no 54, de 01 de abril de 2020, da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que aprovou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria no 58, de 15 de abril de 2020, da Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que aprovou Nota Técnica no 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, considerando o disposto na LOAS quanto às competências dos entes federados;

Considerando a Portaria no 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos entes públicos;

Considerando que portaria mencionada no parágrafo anterior, em seu artigo 1o, dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no âmbito dos entes estatais devido à situação Emergência de Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid- 19);

Considerando que os recursos emergenciais acima aludidos tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo, segundo o artigo 2o da Portaria no 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania:

I- estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

> a) de Equipamento de Proteção Individual para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e
>
> b) de alimentos, para pessoas idosas e com deficiência, acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
>
> ii) cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Considerando que, nos termos do artigo 5o, farão jus ao recurso emergencial, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais o município que possua pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas de seu atual local de atendimento ou se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;

Considerando a Portaria no 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando que nos termos do art. 2o da Portaria no 378, de 7 de maio de 2020, o recurso extraordinário tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

> I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
>
> II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

> e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e
>
> III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Considerando que os idosos estão no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, apresentando os maiores índices de agravamento do quadro e, nos termos do Estatuto do Idoso, resta expresso o dever de proteção, vejamos:

> Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que a garantia de prioridade compreende, entre outros, segundo a norma do parágrafo 1o do Estatuto do Idoso:

> I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
>
> II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
>
> III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não possui nenhum Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para idoso é prestado indiretamente pelas Instituições abaixo elencadas, e financiado mediante repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.0000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

INSTITUIÇÕES
Lar São Francisco de Assis
Casa para velhice Luiza de Marillac
Abrigo São Vicente de Paulo

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito do Município de Maceió, financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, é realizado tão somente pelas três entidades acima elencadas, enquanto há várias instituições com o referido regime de atendimento em Maceió;

Considerando que os valores repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, afiguram-se de pequena monta para o financiamento da gama de despesas afetas ao atendimento indispensável à condição do idoso, consoante tabela a seguir:

Idosos Atendidos	Recursos Federais	Recursos Municipais	Total
135	R$ 50,00 por dependente/mês R$ 60,85 por idoso dependente/mês	Nenhum	R$ 91.416/ano

Considerando que os recursos públicos repassados a título de cofinanciamento federal emergencial ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à análise e acompanhamento de sua regular utilização, em atenção aos princípios que regem a administração pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a edição do Ato no 01/20, do Tribunal de Contas de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

Alagoas, que dispõe, no artigo 2o, sobre a obrigatoriedade de link específico nos portais de transparência de cada ente, para disponibilizar todas as contratações realizadas com fundamento na Lei no 13.979/20, em atendimento ao que dispõe o seu artigo 4o, § 2o do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e as prestações de contas dos recursos repassados;

Considerando que o art. 6o, XX, da Lei Complementar no 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de "expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

Considerando que o art. 24 da Resolução no 87 do CSMPF dispõe que "o órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/93".

RECOMENDA ao Município de Maceió, na pessoa do Secretário Municipal de Assistência Social, que sejam adotadas as seguintes providências acerca dos repasses financeiros destinados ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19):

a) Apresentação de um Plano de Aplicação dos recursos públicos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Maceió, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social, relativos a:

a.1 – Plano de Aplicação dos recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no combate à

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

pandemia, em conformidade com a Portaria Conjunta no 01, de 02 de abril de 2020 e

a.2 - Plano de Aplicação do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, em conformidade com a Portaria no 369, de 02 de abril de 2020 e

a.3 - Plano de Aplicação do recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a Portaria no 378, de 07 de abril de 2020 e

b) Encaminhamento dos Planos de Aplicação ao Ministério Público Federal e Estadual;

c) Prioridade de destinação dos recursos públicos para serviços de acolhimento institucional de idosos por organizações da sociedade civil, registrados no CadSUAS de abril de 2020, conforme previsão no § 2o do artigo 3o da Portaria no 369/20, em razão da inclusão no grupo de risco decorrente da pandemia provocada pelo Covid-19;

d) Prioridade de destinação dos recursos públicos para os serviços de atendimento à população de rua, em razão de sua vulnerabilidade; e

e) Disponibilização, no portal de transparência do Município de Maceió, das ações implementadas e execução financeira dos referidos Planos de Aplicação, a contar da data de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabem, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do **prazo de 10 dias** para informar formalmente ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual se cumprirá a Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6o, XX, da Lei Complementar no 75, de 1993.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Salientando que a resposta da recomendação ao Ministério Público do Estado deve ser direcionada à 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, através do endereço eletrônico – *pj.fazenda.municipal.mp.br*.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Atenciosamente,

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

Assinado Digitalmente
Bruno Jorge Rijo de Lamenha Lins
Procurador da República

Assinado Digitalmente
Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procuradora da República

Assinado Digitalmente
Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

Assinado Digitalmente
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora da República

Assinado Digitalmente
Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2020.00000679-0 e o código 2C7028.

Assinado digitalmente em 16/06/2020 17:19. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00015125/2020 RECOMENDAÇÃO nº 8-2020**

Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**
Data e Hora: **16/06/2020 14:26:50**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**
Data e Hora: **16/06/2020 17:19:07**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**
Data e Hora: **16/06/2020 16:22:22**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**
Data e Hora: **16/06/2020 17:01:11**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**
Data e Hora: **16/06/2020 17:02:44**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 60988FF2.6CCAC577.5433B965.7B15CA4B

PR-AL-00025911/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Procedimento n°: PR-AL-00015125/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30.06.2020, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de resposta à Recomendação n. 8/2020. O referido é verdade e dou fé.

Maceió/AL, **data da assinatura eletrônica**.

BRUNO LUIS FARIAS RIZZO
ASSISTENTE NÍVEL II

Assinado com login e senha por BRUNO LUIS FARIAS RIZZO, em 08/09/2020 08:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1CB96968.1D398FF2.CBBE64C7.8E134670